

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1047518-86.2025.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ**, mantenedora do **HOSPITAL JAPONÊS SANTA CRUZ** (“Requerente” ou “Recuperanda”), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com o **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, nos termos a seguir colimados.

I. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação das Folhas de Pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024, janeiro a março de 2025, referente aos salários, Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCTs, Guia de Recolhimento do FGTS e Folhas de Pagamento dos meses de

novembro e dezembro de 2024, referentes ao 13º Salário, de modo a identificar os lastros dos créditos declarados na **Classe I - Trabalhista** pela Devedora às fls. 1.908/1.935, haja vista a ausência de indicação dos créditos no balancete especial apresentado pela Recuperanda, demonstrando todos os valores em aberto, com elaboração de cálculo de atualização dos créditos, utilizando-se data-base o dia de distribuição do pedido de recuperação judicial (**09.04.2025**);

- b.** conferência das competentes *Composições Analíticas*, que integram o “Balancete Especial” apresentado pela Devedora, relativo às contas contábeis existentes nos documentos contábeis, devidamente encerrados em **09.04.2025**, de modo que tais documentos possibilitaram a conferência dos valores apresentados na relação nominal de credores (**Doc. 01**);
- c.** verificação dos documentos contábeis enviados pela Recuperanda, consistente no “Balancete Especial”, devidamente assinado pelo contador responsável, encerrado na data do pedido de recuperação judicial (**09.04.2025**);
- d.** análise das divergências e habilitações de créditos enviadas pelos credores diretamente à Administradora Judicial por e-mail, bem como requerimentos realizados nos autos principais¹ e em incidentes de créditos, até o encerramento dos trabalhos administrativos;
- e.** análise de comprovantes de pagamentos apresentados pela Devedora, com o competente abatimento dos valores devidamente comprovados;
- f.** retificação da classificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 1.908/1.935, como

¹ Verificado até a fl. 4.397 - **Data de corte: 05.09.2025 - 18h00**.

Subquirografários (Fornecedores - Pq. Empresas), reclassificando-os para a classe competente, em razão da ausência de previsão legal da classe indicada pela Devedora na recuperação judicial;

- g. retificação da classificação dos créditos listados na 1^a relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 1.908/1.935, como Quirografários, reclassificando-os para a classe competente, após verificação pela *Expert* do enquadramento da empresa (ME/EPP) se o caso, conforme consta no sítio eletrônico da Receita Federal;
- h. inclusão de créditos referentes ao vale-refeição do mês de março/2025, conforme requisição da Recuperanda, relacionada aos credores trabalhistas;
- i. inclusão de credores titulares de créditos quirografários, identificados a partir da análise dos documentos intitulados “Repasso à Terceiro”, apresentados pela Devedora. Referidos documentos evidenciam valores relacionados à prestação de serviços médicos, cuja existência foi confirmada em verificação prévia realizada (**fls. 2.440/2.442, 3.941/3.951 e 4.146/4.158**);
- j. retificação dos créditos relativos ao serviço médico, a partir da verificação prévia de fls. 3.941/3.951 e 4.146/4.158, sendo que: **(i)** para aqueles em que foram apurados valores superiores aos indicados na relação de credores de fls. 1.908/1.935, foram incluídos os valores identificados na verificação prévia; **(ii)** para aqueles em que foram apurados valores inferiores aos indicados na relação de credores de fls. 1.908/1.935, foram mantidos os valores anteriormente reconhecidos pela devedora como devidos, com base na Composição Analítica apresentada pela Recuperanda. Em todos os casos, foi procedida à **reclassificação para a classe I - trabalhista**, em consonância com o entendimento do REsp. nº 1.851.770/SC e deste

D. Juízo² acerca dos créditos devidos por serviços de prestação médicas realizadas por médicos;

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe da *Expert*, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (Doc. 02)** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	DWT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
2	BANCO BRADESCO S.A
3	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
4	AYROMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI
5	FLÁVIA BRANDÃO BHERING
6	D' OLHOS SERVIÇOS MÉDICOS (LUZIA DIEGUES SILVA) E OLIVEIRA ROITMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
7	CARDIOLAIN COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
8	LAVSIM – HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL S/A, MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A, AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTD
9	ROVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
10	APOIO FACILITIES ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
11	DATARAIN CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A
12	LIVE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
13	LEONARDO MARINI AFFONSO
14	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA
15	TI TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
16	NEUROCONSULT MEDICINA S/S
17	NOVATECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
18	VITÓRIA HOSPITALAR LTDA
19	BUCCI INDUSTRIES BRASIL LTDA
20	LILIAN MOREIRA DE PINHO
21	SARAH RODRIGUES DE MORAIS
22	HÉLIO TADEU BACCINI
23	ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
24	PERLA LAURA GRANDOLIO DE PAULA
25	GABRIELA SOUZA SILVA

² IC nº 1033999-78.2024.8.26.0100

26	CINTIA DAIANE PERILLO
27	R. S. Y. SHIOTUKI MEDICOS LTDA
28	ISABELA ISIDORO
29	SELLMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
30	MARCOS BALBINO LTDA
31	SECTA SYSTEM PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
32	UYEDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
33	RANDMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.
34	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
35	ROMARCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
36	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
37	CLINICA OFTALMOLOGICA EDUARDO KATO SOCIEDADE SIMPLES
38	BARBARA CINTIA DE MELO E AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
39	BLUE GROUP SERVIÇOS MÉDICOS
40	DIEGO ALENCAR ALBUQUERQUE
41	MARIVALDO CAVALCANTE GOMES
42	INGRID MARINA DA MATTIA BATISTA
43	MARCIO MOISES DE OLIVEIRA
44	THAÍS TEREZA S ARRUDA.
45	MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
46	EMILLY VITORIA FERREIRA DA SILVA
47	VICTÓRIA MENDES
48	SABBAG MIRANDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
49	ANA CRISTINA MENDES GONÇALVES
50	CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
51	MICHAEL VITOR ELI MAIA DE SOUZA
52	KAUAN GABRIEL OLIVEIRA VASCONCELOS
53	MONICA STOQUE
54	ADRIANA RUBIM DA APARECIDA
55	SEKIMED CLÍNICA MÉDICA LTDA
56	DIAGONAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CALIL E KIKUTI LTDA)
57	CAMANHO & YOSHINO LTDA
58	CENTRO MÉDICO PAJOLLI LTDA
59	FIGUEIREDO & BOTÉQUIO SERVIÇOS MÉDICOS SS
60	TGM SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS
61	POLICLÍNICA COSMOPOLENSE S/S LTDA

62	JSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
63	ACR SERVIÇOS MÉDICOS S.S.
64	HASEGAWA MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
65	FERNANDO ORIAS BRANCO
66	NATANIELE OLIVEIRA DE ANDRADE
67	GASTROFIG SERVIÇOS MÉDICOS SS
68	GUSTAVO CARDOSO DE PAULA OFTALMOLOGIA LTDA
69	SHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
70	BMP UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.
71	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
72	MORI SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA
73	PAMELA APOLINARIO
74	CESAR SBRAVATTI
75	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
76	LUCIANE NAVARRO
77	SOANIL – SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA E INALOTERAPIA LTDA.
78	JANAINA DE PAULA CARVALHO
79	MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO
80	WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
81	FRAGATA SERVIÇOS MÉDICOS S/S
82	LIZANIA DE OLIVEIRA SANTOS
83	MW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
84	JOAO ANISIO DA SILVA
85	MELAREDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
86	MEDCORP SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA
87	GABRIELA ASSIS MAGALHÃES FIGLIOLINO MARÇAL
88	REGINA BURBA
89	DAFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E GUIMARÃES FERNANDES SOC. IND. DE ADVOCACIA
90	SARSTEDT LTDA
91	SPTG ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
92	CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CHRISTIANO LTDA
93	MARCIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
94	ANA PAULA DA SILVA TEOBALDO SABIÁ
95	NEUROACTIVE SERVICOS MEDICOS S/S (CRISTIANO MILANI)
96	VALTER ANTONIO ROMEIRO OLIVEIRA
97	WESLEY DO PRADO BOMFIM

98	PAULIMED CCP SERVIÇOS MÉDICOS
99	LCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
100	SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS S/S LTDA - ME
101	SILVA & MYIASHITA CLÍNICA MÉDICA LTDA
102	VILLALON CLÍNICA MÉDICA LTDA
103	HYGEIA INSTITUTO DE SAÚDE DA MULHER S/S
104	URODERME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
105	MARCELL CAMPOS DE OLIVEIRA PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
106	LACERDA & DOMINGOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
107	CLÍNICA MÉDICA PINCELLI BRAGA LTDA
108	CRESPO E CATARUCI SERVICOS MÉDICOS LTDA
109	ROSEMARY RODRIGUES DE SOUZA AQUILINO
110	CEPMUSP CENTRO PAULISTA DE MEDICINA SS LTDA
111	LIDIA MINE MIYOSHI
112	ORTOSYS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
113	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA INVASIVA S. ARIE LTDA
114	EDINEIDE EMIDIO DA SILVA
115	AMHE CLÍNICA MÉDICA LTDA
116	EDNILSON SARTINI
117	LUMUS SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
118	ECONET PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
119	ALEX PEIXOTO CARVALHO SANTOS
120	MARIA DO SOCORRO CASADO SANTOS DE SOUZA
121	ARIANE CASTRO RIBEIRO
122	CLARISSA DA COSTA LODI
123	ERIKA NAKAMURA
124	ANDRESSA FRANCA DA SILVA
125	ANA PAULA SOEDA DA SILVA
126	JULIA ELLEN NUNES DE MELO SILVA
127	TAYENNE ROCHA DE OLIVEIRA
128	ADRIELE CRISTINA FERMINO PEREIRA
129	CAROLINA CUNHA BUENO SILVA
130	MJ SOLUTION ORTOPEDIA EIRELI
131	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
132	R. A. DEL NERO ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA LTDA
133	KMN ASSISTENCIA MEDICA S/S

134	YAMAGUCHI E ASSOCIADOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
135	C A SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
136	F OKADA SERVICOS MÉDICOS LTDA
137	ELIENE DE JESUS FERREIRA
138	JEANE AQUINO
139	CLÍNICA ENDOGYNOLTD
140	THEIA OFTALMOLOGIA LTD
141	CARL ZEISS DO BRASIL LTD
142	ERMELINDA ZANIRATO
143	ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTD
144	SOLANGE LEAL GARCIA
145	SANDRA KIYOMI WATANABE
146	LUANA MIHO NAKANDAKARE
147	NORMA HELENA FRANCISCO,
148	MARCELO REBESCHINI
149	FRANCISCA ROBEVANIA GONÇALVES SOUSA
150	MARIO KOZI TAKAHASH
151	LSW – CONSULTÓRIO DERMATOLÓGICO EIRELI M. S. LTD
152	VALTER TANAKA
153	KADOWAKI & KOMATSU SOCIEDADE M. S. LTD
154	BONALIMENT ALIMENTAÇÃO LTD
155	OR2 SOCIEDADE MÉDICA LTD
156	SERVIÇOS MÉDICOS HAYASHI
157	SALEH AGOSTINI MÉDICOS ASSOCIADOS LTD
158	MP CLÍNICA MÉDICA LTD-ME
159	NATHALIA PEREZ COBO KOYAMA
160	IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES
161	JORGE LUÍS RODRIGUES COELHO
162	FÁBIO MARUTA
163	CRYSTINA ETSUKO TAKEUTI
164	KATIA SIMONI CECOTOSTI DA SILVA
165	M.K KITAMURA MÉDICO EIRELI
166	RAISSA TATIELY BISPO LIMA
167	FABIANA DE ANDRADE ARAUJO SILVA
168	DIEGO FREIRE SOUZA
169	F.P. NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA LTD

170	THIAGO ALMEIDA COSTA
171	THIAGO JUN SAMESHIMA
172	MARCOS ROBERTO CAVAGNOLI JUNIOR
173	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
174	TIGUSSA YOSHIDA
175	TELMA CORREA MATIAS
176	ELAINE DOMINGUES DE CARVALHO SALOMONE
177	LUCIANA PESSIGUINI ARDIS
178	IRIS IMACULADA REIS
179	MENITA SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE EIRELI
180	HMS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
181	NHS ADVOGADOS
182	RENY DA SILVA GOMES
183	DALTON DOUGLAS DA SILVA
184	MARIA ISABEL FERREIRA DE SANTANA
185	CAIO REIS SALES
186	JOSE MARIA PEREIRA
187	BANCO SANTANDER
188	INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
189	BANCO SAFRA S.A
190	DENUO MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
191	ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
192	BR HOMMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
193	NEFROTEC 2 – NEFROLOGIA E TERAPIAS EXTRA CORPÓREAS LTDA
194	IDNR INTERVENÇÕES E DIAGNÓSTICOS EM NEURORRADIOLOGIA LTDA
195	VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.
196	SP INTERVENTION LTDA
197	CLÍNICA TDMX OFTALMOLOGIA LTDA
198	ANDRESSA JULIANA DOS SANTOS
199	ANDERSON MORI DE ALMEIDA
200	INOVAÇÃO UROLOGIA LTDA.
201	LISTER MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
202	KISHIMOTO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
203	AKITA SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA
204	BANCO ITAÚ
205	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

206	STEPHANIE DOS SANTOS GIL
207	OMA SERVICOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS S/S LTDA.
208	BANCO DO BRASIL S.A
209	BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO
210	CAMILA CASTRO TELLES
211	FRESENIUS MEDICAL CARE
212	NISIMOTO SERVIÇOS MÉDICO LTDA
213	BERNARDO & CZEZACKI SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA - EPP
214	JOSÉ NEI FIRMINO DE CARVALHO
215	RICARDO CARRIEL AMARY
216	FELIPE PINHEIRO CAMPANINI
217	SEIJI KUGA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
218	DINA NOGUEIRA ZEFERINO
219	MCS SERVIÇOS MÉDICOS S.S
220	CLINICA ESPECIALIZADA DE DERMATOLOGIA DE SAO PAULO S/S-ME
221	MEDICAL EURO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
222	ASGASTRO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
223	AESFERA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
224	SEPACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
225	BAXTER HOSPITALAR LTDA
226	SOMMA PORDUTOS HOSPITALARES LTDA
227	DRAGER DO BRASIL LTDA
228	PRISCILA LOPES DA SILVA
229	ADEILDO SILVA
230	VIRGINIA ROMUALDA DE SOUZA
231	YAMANO ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA MÉDICA
232	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE EQUIPMENT FINANCE S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL ("SGEF")
233	LAM MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
234	PEDRO A. COSTA DE ANDRADE MÉDICA CIA LTDA
235	BLUMENAU SERVIÇOS MÉDICOS
236	T&A NEUROCIRURGICA E PARTICIPAÇÕES LTDA
237	CLÍNICA MÉDICA NEUROCIRURGIA ADORNO E ANSAI LTDA
238	MAYARA PINHEIRO ALVES
239	ANDREIA BERNARDO SANTOS DE JESUS
240	MARILUCE ALVES DO PRADO
241	SUELIX DOS SANTOS REIS

242	PRISCILA APARECIDA LIMA MARQUES LTDA
243	DANIELA CRISTINA LEVORLINO
244	ALINE BARQUETA RICCI
245	CLÍNICA ODONTOLÓGICA A G TOMITA - ME
246	TANIA REGINA DE ARAÚJO
247	ALICE MOREIRA DO NASCIMENTO
248	JULIANA SANTOS DO NASCIMENTO
249	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
250	ZETEHAKU & CIA LTDA

3. Ademais, a Administradora Judicial apresenta quadro demonstrativo contendo as movimentações referentes às verificações dos créditos constantes da primeira relação de credores, resultantes dos trabalhos realizados (**Doc. 03**), para ciência dos interessados.
4. Após os trabalhos de análises realizados pela Administradora Judicial, o passivo total **sujeito aos efeitos da recuperação judicial** constitui-se de créditos no importe aproximado de **R\$ 169.121.136,75 (cento e sessenta e nove milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**

II. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA RELATIVA AOS CREDORES MÉDICOS

5. Rememora-se que, no dia 02.07.2025, a Administradora Judicial apresentou manifestação nos autos (**fls. 2.440/2.442**), noticiando que havia sido procurada por diversos profissionais médicos, arrolados pela devedora como credores da classe **subquirografária (fls. 1.928/1.935)**, os quais relataram inconsistências entre os valores constantes da relação apresentada nos autos e os efetivamente devidos, em razão da ausência de informações advindas da Recuperanda no que tange aos repasses devidos, obstando, assim, a emissão de notas fiscais, o que foi posteriormente, reconhecido pela Recuperanda.

6. Neste contexto, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual e, visando evitar a apresentação de inúmeras divergências administrativas ou futuros incidentes de impugnação, a *Expert* estruturou solução administrativa, consistente em uma verificação prévia dos créditos médicos, por meio do qual foi solicitado à Recuperanda o envio dos

relatórios extraídos de seu sistema interno, contendo os demonstrativos dos repasses devidos anteriormente à data do pedido da Recuperação Judicial, bem como eventuais documentos correlatos comprobatórios.

7. Após a competente análise de mais de centenas de demonstrativos de repasses, contratos e acordos pactuados entre as partes, a Administradora Judicial realizou a consolidação dos créditos apurados, conforme relações prévias acostadas às fls. 3.941/3.951 e 4.146/4.158, assim como disponibilizou sua equipe, composta por profissionais capacitados, em plantões presenciais, ocorridos nos dias 19 e 20 de agosto de 2025, para o devido atendimento aos interessados, a fim de possibilitar o saneamento e eventual ajuste nos valores para consolidação da relação de credores.

8. Do mesmo modo, a *Expert* encaminhou correspondência eletrônica a todos os credores, que se enquadram nessa situação e apresentaram pedido de divergência e habilitação de crédito administrativamente, visando conferir publicidade aos valores apurados.

9. Nesta linha, após o referido procedimento, a Administradora Judicial recepcionou correspondência eletrônica de alguns profissionais médicos que, anteriormente, haviam apresentado divergência administrativa, os quais manifestaram expressamente sua concordância com os valores apurados na verificação prévia, conforme relação abaixo:

QDE.	NOME DO CREDOR	VALORES APURADOS NA VERIFICAÇÃO PRÉVIA
1	TAVARES & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS	R\$ 35.755,98
2	LMGR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 16.522,15
3	ARAÚJO & PEPICELLI SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 158.378,35
4	CLÍNICA DR. RENATO MINORU ISHII LTDA	R\$ 78.443,32
5	BANCO DE SANGUE PAULISTA	R\$ 495.899,25
6	ASSISTÊNCIA NEUROCIRÚRGICA PAULISTA LTDA	R\$ 279.691,28
7	CENTRO DE ORTOPEDIA PAULISTA LTDA (VITOR LUIS PEREIRA)	R\$ 128.191,25
8	CLÍNICA DARCIE MÉDICOS ASSOCIADOS SS	R\$ 44.752,12

9	CURY E TERRA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 24.940,97 ³
10	CLINICA NAGAYA - SERVIÇO MEDICO E REABILITAÇÃO LTDA	R\$ 180.745,26
11	NAKAO E MADIA SERVICOS MEDICOS SS LTDA	R\$ 619.619,17
12	A&M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 87.297,49
13	SANTANA E GRONER SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R\$ 57.700,20
14	GEOT - GRUPO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 1.706.243,75
15	CEORTOFT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 51.017,96
16	NEGRÃO DE ARAUJO E LIMA CLINICA MÉDICA LTDA	R\$ 109.587,15
17	CANIZARES SAÚDE E PERFORMANCE S/S LTDA	R\$ 156.608,01
18	G&L SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	R\$ 55.549,72
19	AACC SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 26.017,04

10. Assim, diante da expressa concordância dos credores relacionados, a Administradora Judicial informa que procedeu à inclusão e/ou retificação dos valores na Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da LFR, para passarem a constar pelos valores indicados acima.

11. Outrossim, ressalta-se que, para aqueles casos em que não houve resposta à correspondência eletrônica encaminhada pela *Expert* e aqueles em que houve manutenção da divergência/habilitação anteriormente apresentada, esclarece-se que os documentos encaminhados diretamente pelos credores foram devidamente analisados, por meio da elaboração do competente parecer de crédito.

12. Por oportuno, ao proceder à análise das divergências de crédito relativa à tais credores, consigna-se que a Administradora Judicial aferiu que foram distribuídas diversas Ações Monitórias em face da Recuperanda, sendo certo que algumas já se encontram devidamente julgadas, e outras encontram-se em regular prosseguimento.

13. Nesta linha, a *Expert* procedeu à análise pormenorizada das ações, consoante detalhado nos pareceres de créditos, com o intuito de verificar acerca da constituição do título judicial, de modo que, para àquelas em que houve a prolação de sentença, com a certificação do trânsito em julgado e/ou que após a competente publicação da r. sentença e decurso de

³ Credor apresentou ressalva, quanto à habilitação de valores que se encontram em apuração através da Ação Monitória n.º 1012651-67.2025.8.26.0003, em trâmite pela 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara da Comarca da Capital – SP

prazo, não houve manejo de eventual recurso pelas partes, a Administradora Judicial procedeu à inclusão dos créditos, devidamente atualizados até a data da recuperação judicial (09.04.2025).

14. Por outro lado, para as ações em trâmite ou suspensas, a Administradora Judicial entende que o momento processual em que se encontram, não possibilita, por ora, o acolhimento dos pleitos de retificação dos créditos.

15. Frisa-se, que a ação monitória possui rito próprio e especial, voltado à constituição de título executivo judicial, uma vez que, a pretensão inicial ainda não se encontra lastreada em título executivo, razão pela qual a via monitória destina-se, em essência, à formação desse título.

16. Assim, apenas com a prolação da decisão judicial mandatória, que reconhece o direito do autor e constitui a obrigação de pagar, é que se consolida o título executivo apto a ensejar a execução. Antes disso, trata-se de pretensão ainda em constituição, sem a plena eficácia executiva exigida pela legislação processual.

17. Assim, tem-se que, o valor devido, primeiramente, deverá ser líquido e certo para que, posteriormente, seja habilitado, conforme inteligência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R\$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R\$ 97.818,78. Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá,

primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.
Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.⁴
(original sem grifos)

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido. [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal⁵ [...] (original sem grifos)

18. Portanto, nestes casos, a Administradora Judicial: **(i)** manteve os valores reconhecidos pela Recuperanda na relação de credores de fls. 1.908/1.935, com base na Composição Analítica apresentada, para aqueles casos em que não foram apresentados novos documentos ou foram apresentados valores inferiores na verificação prévia de fls. 3.941/3.951 e 4.146/4.158; e **(ii)** manteve os valores apurados na verificação prévia de fls. 3.941/3.951 e 4.146/4.158 para os casos em que foram apurados valores superiores do que os apresentados anteriormente pela Devedora na relação de credores de fls. 1.908/1.935.

19. Sem prejuízo, consigna-se que, após o competente julgamento e trânsito em julgado das r. sentenças proferidas nos autos das Ações Monitórias, os credores poderão pleitear a retificação de seus créditos, por meio de distribuição de incidente processual, em dependência aos autos principais, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJE em 05.02.2018.

20. Por fim, ressalta-se que, após a conclusão da verificação prévia de fls. 3.941/3.951 e 4.146/4.158, a *Expert* identificou a existência de novos créditos, os quais não haviam sido

⁴ AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.

⁵ AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

relacionados pela devedora na relação de credores de fls. 1.908/1.935, conforme abaixo:

NOME DO CREDOR	VALOR APURADO EM VERIFICAÇÃO PRÉVIA
AACC SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 26.017,04
AATT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 1.716,75
AJL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.211,80
AKAI MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA	R\$ 459,00
ALL CARE SERVICOS MEDICOS E	R\$ 1.031,73
AMARAL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 733,10
AMT SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.541,61
ANDRADE FUJISE SERVIÇOS	R\$ 8.295,82
ANZAI SERVIÇOS S/S LTDA	R\$ 19.975,31
ARTW SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	R\$ 2.112,59
ARV MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	R\$ 12.421,27
ATTO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 912,08
AZUMA E SATO SERVICOS MEDICOS	R\$ 4.320,54
BATTISTI, FRAGANO E MATEUS	R\$ 3.861,34
BDE MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 162,77
BEHNA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 840,29
BENINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 1.279,54
BLBP SERVICOS MEDICOS SS LTDA	R\$ 640,52
BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 257,30
CAIADOMED SERVICOS MEDICOS SS	R\$ 1.384,85
CAIO VINICIUS SAITO REGATIERI	R\$ 24.871,74
CANOVAS E RIBEIRO SERVIÇOS	R\$ 1.442,68
CARDIO PED SERVICOS MEDICOS	R\$ 7.133,07
CASATIVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S	R\$ 316.396,54
CATA CLÍNICA DE ANESTESIA E	R\$ 1.883,53
CEMESP CENTRO MÉDICO SÃO PAULO	R\$ 354,26
CEMKA SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 3.354,55
CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO PAMPLONA LTDA	R\$ 5.913,34
CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. CLAUDIO DOMINGUES	R\$ 1.384,85
CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. SYOGI SHINZATO LTDA	R\$ 3.843,70
CENTRO OFTALMOLOGICO SANTA LUZIA ASSESSORIA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES - ME	R\$ 10.545,86
CLIMEC CLINICA MEDICA E CIRURGICA DE SÃO PAULO LTDA	R\$ 2.379,00
CLINART MEDICINA LTDA	R\$ 1.473,47
CLÍNICA DE AVANÇOS	R\$ 4.479,29
CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA TANAKA	R\$ 1.004,13

CLINICA DE OLHOS ARRUDA MELLO	R\$ 682,28
CLINICA DE OLHOS SAO VICENTE DE	R\$ 704,65
CLINICA DE ORTOPEDIA PAULISTANA	R\$ 11.450,94
CLINICA DE SAUDE INFANTIL	R\$ 236,75
CLÍNICA DR KUMA S/C LTDA	R\$ 34.129,40
CLÍNICA FABI SERVICOS MEDICOS	R\$ 4.136,15
CLÍNICA MÉDICA HS DEL FRARI LTDA	R\$ 6.439,97
CLÍNICA MÉDICA NEUROCIRURGIA ADORNO E ANSAI	R\$ 12.068,95
CLINICA MEDICA SOMA SS LTDA	R\$ 38.753,46
CLÍNICA NEUROLÓGICA DR. AZIZ	R\$ 2.712,49
CLÍNICA NR ORTOPEDIA E	R\$ 934,87
COCIMED DIAGNÓSTICOS MÉDICOS	R\$ 2.232,33
COI OFTALMOLOGIA INTEGRADA S/C	R\$ 30.951,65
CONDI CLINIC SS	R\$ 1.228,85
CONSULTÓRIO MÉDICO DEFE LTDA.	R\$ 2.448,57
CORDERO PENIDO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 232,52
CORREA TANNOUS MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA	R\$ 7.202,72
CR ALCANTARA SERVICOS MEDICOS	R\$ 2.992,99
D ELIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	R\$ 351,59
DANIELA MARTINS SERVICOS MÉDICOS	R\$ 4.732,96
DE NARDI ANESTESIOLOGIA LTDA	R\$ 995,90
DEVEZA E ARDITTI SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 198,95
DIEGO PRAXEDES DE MIRAS LTDA	R\$ 101,44
DONATO E YAGI SERVICOS MEDICOS	R\$ 10.876,34
DPF ELETROFISIOLOGIA CARDÍACA	R\$ 442,26
DR LEÃO GABBAY SERRUYA	R\$ 1.998,04
DR. RICARDO AUGUSTUS BARONE	R\$ 2.297,04
DRA AMARYLLIS AVAKIAN CLÍNICA	R\$ 3.134,87
DRA MARIANA YAMAGUISHI	R\$ 1.650,04
ENTRE RIOS SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA	R\$ 311,67
EPOS PAULISTA ORTOPEDIA E SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 668,56
ESN SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.275,89
ETERNA BELLA ACUPUNTURA	R\$ 1.511,12
FACE CIRURGIA PLÁSTICA BUZO	R\$ 3.318,11
FINIZOLA DE ANDRADE SERVICOS	R\$ 563,34
FJMMT SERVICOS MEDICOS	R\$ 222,91
FRANCA ORTOTRAUMA LTDA	R\$ 12.909,44
GALVANIN SERVICOS MEDICOS	R\$ 2.081,44
GASTROCARDIOCLINICA SOCIEDADE	R\$ 4.617,79
GB HEALT CARE SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 898,85

GGVS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	R\$ 107,12
GIESE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$ 1.566,36
GOLDCARE SAÚDE INTEGRADA LTDA	R\$ 1.492,51
GTD SAUDE SERVICOS MEDICOS	R\$ 993,50
HOLDACK FREITAS SERVICOS MÉDICOS	R\$ 9.287,95
I.B.V. INSTITUTO BRASILEIRO DA VISÃO	R\$ 621,85
I.R.S MEDICINA E DIAGNÓSTICOS	R\$ 358,01
INSTITUTO DA BOCA PAVIALIH LTDA	R\$ 1.049,26
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO SANTO	R\$ 3.428,14
INVICTA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.309,39
ISIS AOYAGI SERVICOS MEDICOS	R\$ 5.356,84
KAF SERVICOS MEDICOS SS	R\$ 290,18
KAYANO SGARBI SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 1.516,66
KIM KAYAT OFTALMOLOGIA	R\$ 1.821,96
KMG SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.448,27
L MOREIRA FILHO SERVIÇOS	R\$ 20.287,91
LUCAS MOTTA MARTINEZ MEDICINA	R\$ 1.544,74
LCE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 16.187,15
LÍGIA FURLAN DA SILVA	R\$ 304,53
LOBO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	R\$ 1.355,33
LS MEDIC SÃO PAULO ASSISTÊNCIA	R\$ 1.112,32
LSJ SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 10.453,08
LUX OFTALMOLOGIA LTDA.	R\$ 2.504,18
MAHMOUD SERVIÇOS MEDICOS SS	R\$ 118,99
MARCO ANTONIO ALBHY - CLÍNICA, CIRURGIA E LASER OCULARES SS	R\$ 1.439,55
MARCUS PAULO GONCALVES DE SOUZA	R\$ 249,87
MARINELLI E SILVA SERVICOS	R\$ 6.825,47
MARRAS SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 817,19
MATISA DOCTORS CLINICA MEDICA	R\$ 900,16
MCS SERVICOS MEDICOS S.S	R\$ 18.326,13
MEDICAL UP SERVIÇOS LTDA	R\$ 359,69
MELO MENDES SERVICOS MEDICOS	R\$ 52.828,28
MENDES & FERRAZ SAUDE LTDA	R\$ 11.969,30
MENICONI ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$ 3.215,25
MFA CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 2.960,17
MHV SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA	R\$ 1.647,84
MINIOLI SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 13.906,63
MMCJ SAÚDE LTDA	R\$ 1.409,67
MOISE DALVA - ME	R\$ 632,50
MONITORA SOCIEDADE DE	R\$ 391,08

MONTE MED LTDA	R\$ 2.336,43
MOOS VALÉRIO SERVICOS MEDICOS	R\$ 1.732,14
MPEROCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 17.540,61
MR CENTRO ESPECIALIZADO EM	R\$ 822,04
MURATA PINCELLI SERVIÇOS	R\$ 14.777,13
NASI SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA	R\$ 18.108,40
NEGRI E VIVACQUA SERVIÇOS	R\$ 2.964,68
NETO ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 111,22
NEUROBLUE SERVICOS DE SAUDE	R\$ 3.608,69
NEUROBONE SERVICOS MEDICOS	R\$ 862,62
NEUROCENTRO CLÍNICA MÉDICA DE	R\$ 2.122,61
NEUROCLINICA TEHILLIM S/C LTDA	R\$ 5.173,77
NEURODIAGNOSIS SERVICOS	R\$ 572,75
NISHIMOTO CT LTDA	R\$ 2.304,53
OFTALMOLOGIA SANTA ANNA LTDA	R\$ 1.472,63
OMVP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.496,33
ONICI OFTALMOLOGIA E CLÍNICA	R\$ 4.603,85
OPHTHALMOCENTER GUARULHOS	R\$ 30.765,14
ORION ANESTESIA S/S LTDA - EPP	R\$ 1.971,68
P M SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 384,08
PAZ DINIZ ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$ 6.554,25
PC COLUNA SERVICOS MEDICOS	R\$ 36.723,45
PIMENTEL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.997,99
PINTO, URZEDO E MARTINS	R\$ 8.302,15
PL CLÍNICA CIRURGIA E UROLOGIA	R\$ 1.146,11
PNEUMOIMUNOLOGIA SERVIÇOS	R\$ 1.669,31
PRECISION HEART LTDA	R\$ 4.875,72
PRF ASSISTÊNCIA EM	R\$ 741,63
QUINTAS E QUINTAS SERVIÇOS	R\$ 6.399,99
QUINTEL A & ZAN SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 530,54
R D L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 454,76
R. BARBELLA JR. UROLOGIA SS LTDA	R\$ 343,68
R.A.L.G. SERVIÇOS	R\$ 1.775,82
RA CARDIOVASCULAR LTDA	R\$ 11.822,09
RANKEL RADUY BARBOSA SERVICOS	R\$ 471,33
REGINA HAYAMI OKAMOTO LTDA	R\$ 3.216,87
REINERT DA SILVA ASSISTÊNCIA	R\$ 486,18
RGA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 6.459,02
RLP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 32.290,40
ROSANGELA SPOSITO CLÍNICA	R\$ 3.710,01

RSEC CLINICA DE SERVICOS	R\$ 492,44
RSP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.741,54
S2 CLINIC LTDA	R\$ 19.148,06
SABBAG MIRANDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA (ANTIGA DENOMINAÇÃO: FELIPPE SABBAG STERSA S/S LTDA UNIPESSOAL)	R\$ 404,15
SAFE ANESTESIOLOGIA SP LTDA	R\$ 241,78
SAIDA SERVICOS ANESTÉSICOS SS	R\$ 3.498,58
SANTANA SERVICOS MEDICOS EIRELI	R\$ 949,60
SEMIONE RASSI FOREST SERVICOS	R\$ 394,49
SEMO SERVIÇO MÉDICO DE	R\$ 34.755,04
SEOFT SERVICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 4.550,14
SERACOR SERVIÇOS DE ANESTESIA	R\$ 36.945,54
SERVIÇOS MÉDICOS TANAKA LTDA	R\$ 3.804,29
SONEN VITAL SERVICOS MEDICOS	R\$ 501,55
THIAGO CASTRO GARCIA BELAUNDE	R\$ 646,49
TORLAI SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 609,31
TRI SAUDE SOCIEDADE SIMPLES PURA	R\$ 87.502,00
UTINO SERVICOS MEDICOS	R\$ 237,87
VICTOR ISHII OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	R\$ 208,42
VITHOR ELY SERVICOS MEDICOS	R\$ 332,64
VW SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 176,53
YSTOC SERVICOS MEDICOS SS	R\$ 882,30
ZEMA CIRURGIÕES PLÁSTICOS LTDA	R\$ 166,60
ZW MEDICINA INTEGRADA SS	R\$ 10.857,66

21. Deste modo, a Administradora Judicial informa que procedeu à inclusão dos créditos supramencionados na Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da LFR.

III. DA RECLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (SERVIÇO MÉDICO) PARA A CLASSE I - TRABALHISTA

22. Neste ínterim, cumpre consignar que a Recuperanda procedeu à inclusão dos credores, detentores de créditos relativos à prestação de serviços médicos na classe subquirografária, na relação de credores apresentada às fls. 1.908/1.935.

23. No entanto, em razão da ausência de previsão legal para tal classe na recuperação judicial, a Administradora Judicial entendeu necessária a reclassificação do crédito, em

observância aos preceitos da Lei 11.101/2005.

24. Neste sentido, urge consignar que o crédito titularizado por tais credores possuem natureza direta na prestação de serviço médico-hospitalar, tratando-se, portanto, de verba de natureza estritamente alimentar, correspondente à contraprestação dos serviços prestados.

25. Assim, em que pese a relação contratual, em sua grande maioria, tenha se dado por meio de pessoas jurídicas, é cediço que o desenvolvimento da atividade médica se assemelha à qualificação de profissional liberal, a quem a jurisprudência pátria confere aos seus honorários a mesma classificação, no âmbito da recuperação judicial, dos créditos decorrentes da Justiça do Trabalho, tendo em vista sua natureza alimentar, confira-se:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS - CRÉDITO TRABALHISTA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, AMPARADA NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ, DEU PROVIMENTO AO RECLAMO. INCONFORMISMO DA RECUPERANDA. 1. O tratamento dispensado aos honorários devidos a profissionais liberais - no que se refere à sujeição ao plano de recuperação judicial - deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar. Aplicação da Súmula 83 do STJ. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, em se tratando de crédito trabalhista por equiparação, as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa). Aplicação da Súmula 83 do

STJ. 3. Agravo interno desprovido.⁶ (original sem grifos)

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão que julgou improcedente impugnação de crédito – Inconformismo das recuperandas – Crédito decorrente de serviços prestados pelo habilitante na qualidade de médico – Crédito de natureza alimentar e, como tal, equiparável aos trabalhistas para fins de classificação em recuperação judicial – Precedentes jurisprudenciais – Decisão mantida – Recurso desprovido.⁷ (original sem grifos)

Recuperação Judicial – Crédito referente a prestação de serviços médicos – Titularidade de sociedade simples composta por médico e cônjuge, atuante na administração de consultório - Verba de natureza alimentar análoga a salário, mesmo que atribuído a pessoa jurídica – Precedente do STJ – Inclusão na Classe I (Trabalhistas) – Decisão reformada – Recurso provido.⁸ (original sem grifos)

26. Desta forma, em atenção à jurisprudência pátria, a Administradora Judicial informa que procedeu à reclassificação de todos os créditos relativos aos profissionais médicos/dentistas, apurados por meio da verificação prévia de fls. 3.941/3.951 e 4.146/4.158 ou através dos pedidos de divergência/habilitação de crédito, para constarem na Classe I - Trabalhista.

⁶STJ - REsp n. 1.851.770/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/2/2020, DJe de 20/2/2020.

⁷ TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21770478720248260000 São Paulo, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 17/10/2024, 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/10/2024

⁸ TJ-SP - AI: 22401865220208260000 SP 2240186-52.2020.8 .26.0000, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 27/11/2020, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/11/2020.

IV. DA INCLUSÃO DOS VALORES INADIMPLIDOS RELATIVOS AO VALE-REFEIÇÃO DE MARÇO/2025

27. Noutro giro, salienta-se que, no dia 07.07.2025, a Administradora Judicial recepcionou *e-mail* da Recuperanda, informando acerca da existência de créditos pertencentes aos credores trabalhistas, relativos ao pagamento de vale-refeição referente à competência do mês de **março/2025**, sendo os referidos valores classificados como crédito concursal, nos termos do art. 49 da LFR.

28. Nesta linha, a Recuperanda disponibilizou o competente Relatório Analítico disponibilizado pela empresa “*Alelo*”, gestora do benefício trabalhista supramencionado, sendo possível aferir através deste relatório quais funcionários que se encontravam ativos no mês de março/2025 e, portanto, faziam jus ao benefício indicado, no importe de R\$ 180,00 (**doc. 04**).

29. Desta forma, a Administradora Judicial informa que procedeu à inclusão do montante de R\$ 181,57 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), valor este correspondente ao valor do benefício devidamente atualizado até a data da recuperação judicial (**09.04.2025**), tomando-se como data-base da atualização, a data prevista para a disponibilização do benefício, conforme indicado no referido documento, qual seja, 11.03.2025, confira-se:

SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE CNPJ: 60552098000111
 PRODUTO: ALELO ALIMENTACAO VALOR TOTAL: R\$ 130.140,00 BENEFICIADOS: 723
 DATA DE ENVIO: 27/02/2025 DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2025 STATUS: ENVIADO

Termo Final Atualiz.	09.04.2025			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
VALE ALIMENTAÇÃO	11/03/2025	R\$ 180,00	0,871898%	R\$ 181,57
SALDO DEVEDOR EM 09/04/2025		R\$ 181,57		

30. Por seu turno, ressalta-se que, ao proceder à competente análise do Relatório Analítico disponibilizado pela empresa Alelo, a *Expert* constatou a existência de credores que não constaram na relação de credores de fls. 1.908/1.935, de modo que procedeu à inclusão dos seguintes credores na Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da LFR:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR INCLUÍDO NA RELAÇÃO DE CREDITORES
ADRIANA APARECIDA MARCONDES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ADRIELY SANTOS DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ALEXANDRE JEAN GAROUFALIS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ANA CAROLINA P R CHAGAS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ANGELA ROSA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ANGERLEIDE KARLA D S C COSTA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
BEATRIZ ANDRADE DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
BEATRIZ OLIVEIRA DA S CASSIANO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
BRUNA SANTOS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
CARLOS GOMES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
CAROLINA PEREIRA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
CHARLENE ALMEIDA MENESSES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
CRISTIANO DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
EDIVALDO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ELIZABETH CRISTINA BLANCO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ELVYS HENRIQUE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ESTELA MARIA B DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
EVA APARECIDA ROSA DE NOVAES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
EVELIN VELOSO BEZERRA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
FABIANA APARECIDA D O BONETTI	TRABALHISTA	R\$ 181,57
GABRIEL ELIAS S COSTA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
GISLEINE SILVA F DE SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
GLEICE DE CARVALHO PINHEIRO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
GUSTAVO ANDERSON C ACARAPI	TRABALHISTA	R\$ 181,57
IOLANDA REGINA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
IRENE SERVIO DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
JAQUELINE GOMES BIZERRA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
JEISIANE MARIA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
JESSICA FERNANDA PRINCE GOMES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
JOANA BATISTA DE SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
JULIA SILVA ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 181,57
JURELMA SEIXAS VUNGE TECA	TRABALHISTA	R\$ 181,57

KAUANE ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
KETTY SAYUMI DEGUTHI	TRABALHISTA	R\$ 181,57
KLEBER LORENZO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
LILIAN SOARES P DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
LUCIANA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
LUCILENE BARBOSA R DE ÁVILA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
LUIZ FERNANDO TELES SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARA ANA DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARCELO FURTADO GARCES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA APARECIDA D SOARES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA APARECIDA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA BATISTA DA SILVA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA DAS G F DE O COELHO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA DO SOCORRO DE O ALVES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA DO SOCORRO REIS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIA ISABEL ROCHA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MARIAH EDUARDA K ALVES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
MASUMI FUJIYAMA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
NEUZA MARIA DE SOUZA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
PALOMA MARIA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
PAMELA TAMIREZ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
PÉROLA SANTIAGO FELIPPE	TRABALHISTA	R\$ 181,57
RAFAEL OLIVEIRA CHAVES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
RAIMUNDA ALVES DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
RENATO BENJAMIN DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
SILVANA ALBINO PEIXOTO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
SIMONE ABRANTES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
SIMONE APARECIDA O ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
SOLANGE BESSA CARNEIRO	TRABALHISTA	R\$ 181,57
SUELLEN DUTRA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
TEREZA DE JESUS CACULA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
THIAGO FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
TIAGO FERREIRA DE SOUZA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 181,57
TIAGO LELO DIAS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
VALDILENE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 181,57
VANESSA LAIS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 181,57
ZILDA AP ARCARO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 181,57

V. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

31. Assim, ante todo o acima exposto e após a conclusão da análise das habilitações e divergências de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entendeu necessárias, chegando-se à inclusa relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 05**).

32. Ao ensejo, requer-se a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 e de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial (**doc. 06**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito recuperacional em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Recuperanda e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8.º da LFR.

33. Ainda, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br (**doc. 07**).

34. Por fim, a Administradora Judicial comunica que remeteu à Recuperanda, por e-mail, a relação dos dados bancários fornecidos pelos credores, para os fins legais pertinentes (**Doc. 08**). Ressalta-se que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a referida planilha não foi acostada aos autos, permanecendo restrita à devedora, que deverá promover o tratamento dos dados conforme os preceitos da legislação vigente.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042